



Exmo. Senhor

**EDSON RODRIGO CAMARGO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Rio Bonito do Iguazu -Pr

Ref.: Solicitação de Reajuste Financeiro conforme Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é o **Art. 125**.

Prezados,

A Empresa EVANDRO SCHIMIT COLLA, inscrita no CNPJ sob nº 60.140.371/0001-09, vem, por meio deste, apresentar **justificativa para solicitação de reajuste de 25%** no valor do Contrato nº 01/25 firmado em 09 de abril de 2025 cujo objeto consiste em Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas e dispositivos em rede de hardwares e softwares, IOS - Apple, Windows, Linux (microcomputadores, servidor, notebooks e impressoras) bem como, serviços de suporte a transmissão de dados pela internet no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; entre outros: definição da interface com o usuário; compartilhamento de hardware entre usuários; compartilhamento de dados entre usuários; gerenciamento dos dispositivos de entrada e saída; tratamento e recuperação de erros; usuários: pessoas que utilizam o computador como uma ferramenta dentro da sua área de atuação; hardware, equipamentos conectados, memória; programas, softwares aplicativos, utilitários e compiladores; operadores de computador, responsáveis pela monitoração do sistema operacional, como funções de controle de discos, fitas, impressora, e afins.

O presente pedido fundamenta-se na necessidade de **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme previsto na legislação vigente aplicável Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é o **Art. 125**, referentes às contratações públicas.

Desde a celebração do contrato, verificou-se um aumento significativo nos custos operacionais, especialmente em:

- Insumos essenciais à execução do objeto contratual;
- Mão de obra (incluindo reajustes salariais e encargos trabalhistas);
- Custos logísticos e de transporte;
- Inflação acumulada no período, impactando diretamente a estrutura de custos.

Tais variações superam as previsões iniciais e tornam a execução contratual, nos termos originalmente pactuados, economicamente onerosa, podendo comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que o percentual de 25% solicitado foi calculado, com base na análise da evolução dos custos, e a alta pressão inflacionária persistente, e com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza acréscimos quantitativos até os limites legais.

Dessa forma, verificando a necessidade de adequação do contrato e com o objetivo de garantir a adequada execução contratual, dando a continuidade dos serviços prestados com eficiência e qualidade, solicitamos a análise e deferimento do presente pedido de reajuste.

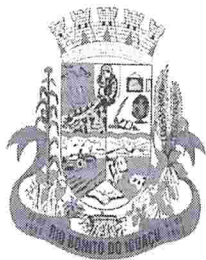
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVANDRO SCHIMIT COLLA  
Data: 14/04/2026 12:42:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Nome do responsável da Empresa  
Cargo



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



OFÍCIO Nº 031/2026 – CMRBI

**À Empresa:** EVANDRO SCHIMIT COLLA.

**Assunto:** Contraproposta de Aditamento e Reequilíbrio – Contrato nº 01/2025.

Prezado Senhor,

1. Em resposta à solicitação de reajuste de 25% protocolada por esta empresa, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu informa que **não acolhe** o percentual solicitado por falta de comprovação documental de desequilíbrio extraordinário.

2. Todavia, em virtude da necessidade de ampliação do suporte técnico presencial, apresentamos a seguinte CONTRAPROPOSTA:

- **Novo Valor Mensal: R\$ 1.402,46** (Aumento de 15% sobre o valor atual de R\$ 1.219,53).

- **Nova Carga Horária: 18 (dezoito) horas semanais.**

- **Condição:** O percentual oferecido engloba tanto o aditivo de horas quanto o reequilíbrio financeiro.

3. Caso concorde, solicitamos manifestação imediata para assinatura do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 14 de abril de 2026.

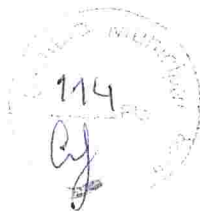
EDSON RODRIGO CAMARGO:08185269980  
269980  
Assinado de forma digital  
por EDSON RODRIGO  
CAMARGO:08185269980  
Dados: 2026.04.14  
13:20:39 -03'00'  
EDSON RODRIGO CAMARGO

**Presidente da Câmara Municipal**

## Re: Solicitação de Reajuste



**De** EVANDRO CENTERSUL 42 3653 1909 <evandro.shimit@gmail.com>  
**Para** <compras@cmrbi.pr.gov.br>  
**Responder para** <evandro.shimit@gmail.com>  
**Data** 2026-04-14 13:35



Venho manifestar aceite do ofício da Contraproposta de Aditamento e Reequilíbrio – Contrato nº 01/2025.

Em ter., 14 de abr. de 2026 às 13:23, <compras@cmrbi.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde ,

Segue em anexo o ofício correspondente à solicitação do reajuste financeiro.

Att.

Norberto Carlos Algeri  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu  
42-92000-7729

Em 2026-04-14 12:46, EVANDRO CENTERSUL 42 3653 1909 escreveu:

> Boa tarde!

> Segue em anexo Solicitação de Reajuste Financeiro.--

>

> Evandro Schimit Colla

> (42) 84056004

--

Evandro Schimit Colla  
(42) 84056004



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.140.371/0001-09  
**Razão Social:** 60.140.371 EVANDRO SCHIMIT COLLA  
**Endereço:** 10A JOAO VONS S/N CASA SALA1; / CAMPO DO BUGRE / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2026 a 06/05/2026

**Certificação Número:** 2026040703416405984320

Informação obtida em 14/04/2026 14:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 60.140.371 EVANDRO SCHIMIT COLLA  
CNPJ: 60.140.371/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:10:07 do dia 14/04/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2026.

Código de controle da certidão: **A9AD.C347.E99D.18FC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.140.371 EVANDRO SCHIMIT COLLA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 60.140.371/0001-09  
Certidão n°: 39197045/2026  
Expedição: 14/04/2026, às 14:10:50  
Validade: 11/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **60.140.371 EVANDRO SCHIMIT COLLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **60.140.371/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL*  
*Estado do Paraná*



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 12/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº1822/2025**

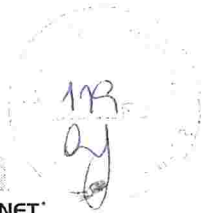
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DEMAIS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.818,14 (Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Quatorze Centavos).

**DATA DA SESSÃO: 11/07/2025. 09:00 horas.**

HORÁRIO DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 9h até as 17h



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS E REDE DE INTERNET, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA/SP.*

Fornecedor : SAMUEL IGNACIO DE FARIA JUNIOR 41327474840 - 43.312.744/0001-54

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.200,00	HR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 29,50	R\$ 64.900,00	R\$ 29,50	R\$ 64.900,00	--	R\$ 0,00

Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS E REDE DE INTERNET E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Subtotal Lote R\$ 64.900,00

Subtotal Adjudicado R\$ 64.900,00	Subtotal Orçado: R\$ 64.900,00	0,0000 %	R\$ 0,00
-----------------------------------------	--------------------------------------	-------------	----------

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

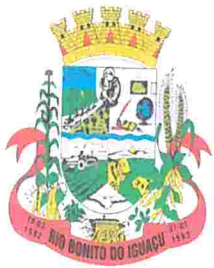
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 64.900,00	R\$ 64.900,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Jeriquara-SP , 12 de Fevereiro de 2026

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA  
PREFEITA MUNICIPAL

Assine aqui



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

ASSUNTO: Aditamento e Reequilíbrio do Contrato nº 01/2025

1. Acolho integralmente a **Justificativa Técnica** apresentada pela fiscalização do contrato. Diante do evento de força maior ocorrido em 07 de novembro de 2025 (tornado), que resultou na destruição e mudança da sede desta Câmara Municipal, resta comprovada a necessidade excepcional de ampliação do suporte técnico para a reconfiguração e estabilização de toda a infraestrutura de TI e dos sistemas críticos, como o **SIATIC**.

2. Considerando a contraproposta negociada e o interesse público na continuidade dos serviços, **AUTORIZO**:

- O aditamento quantitativo da carga horária de 16h para **18h semanais** (12,5%).

- A concessão de **2,5% a título de reequilíbrio econômico-financeiro**, totalizando um ajuste global de **15%** sobre o valor mensal atual de R\$ 1.219,53.

- O estabelecimento do novo valor mensal em **R\$ 1.402,46**.

3. Ratifique-se que o serviço deve manter a natureza **prioritariamente presencial**, conforme o Termo de Referência, para garantir a segurança e a fiscalização direta das manutenções de hardware e sistemas.

4. Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para a devida reserva orçamentária e, posteriormente, à Assessoria Jurídica para a elaboração e emissão de parecer sobre o **Termo Aditivo**.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 14 de abril de 2026.

  
**EDSON RODRIGO CAMARGO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

*Recebi em  
14/04/26  
Kalgeri*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DESPACHO**

*Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 14 de abril de 2026*

**SETOR CONTÁBIL**

**PARA:** Presidente

**ASSUNTO:** Aditamento e reequilíbrio do contrato nº 01/2025

**01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.001 CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**

**3.3.90.40.00.00 Serviços de tecnologia da informação e  
comunicação – Pessoa Jurídica**


**R\$ 64.617,84**

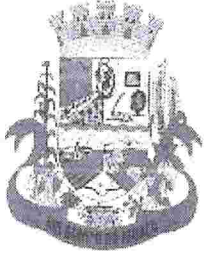
**3.3.90.40.57.00 Serviços de Processamento de dados**

Cordialmente

  
\_\_\_\_\_  
KELEN ALINE ALGERI

**Setor Contábil**

RECEBI  
14/04/26  




**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**PARECER JURÍDICO ADITIVO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo:** Aditivo contratual 02

**Processo Licitatório:** Contrato administrativo 01/2025

**Solicitante:** Comissão de Licitação

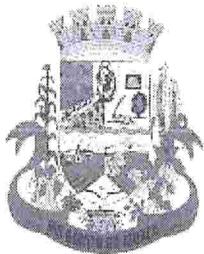
**Objeto:** 2º aditamento de contrato administrativo, realizado com a empresa Evandro Schimit Colla, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 60.140.371/0001-09, firmado em abril de 2025, referente a Prestação de Serviços de Manutenção em Informática para a Câmara Municipal.

## **1. RELATÓRIO**

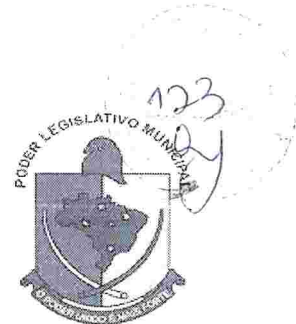
Trata-se de análise jurídica acerca do pedido formulado pela empresa EVANDRO SCHIMIT COLLA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.140.371/0001-09, contratada pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR por meio do Contrato Administrativo nº 01/2025, firmado em 09 de abril de 2025. O objeto contratual consiste na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas e dispositivos de informática, hardware, software, rede, suporte a SIAFIC, e atendimento correlato à Câmara Municipal.

A Contratada protocolou solicitação de reajuste contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), fundamentando seu pleito na Lei nº 14.133/2021 e alegando aumento significativo de custos operacionais, insumos, mão de obra, logística e inflação que impactaram a execução do contrato.

Em resposta, a Presidência da Câmara Municipal, por meio de ofício, manifestou-se pelo não acolhimento integral do percentual de 25% pleiteado, por entender que não houve comprovação documental suficiente do desequilíbrio extraordinário que justificasse tal patamar. Contudo, apresentou uma contraproposta, sugerindo um novo valor mensal de R\$ 1.402,46 (mil quatrocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), o que representaria um aumento global de 15% (quinze por cento) sobre o valor atual de R\$ 1.219,53 (mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos). Esta contraproposta abrange não apenas uma parcela de reequilíbrio econômico-financeiro, mas também a ampliação da carga horária semanal de 16 (dezesesseis) para 18 (dezoito) horas.



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Adicionalmente, consta nos autos despacho da Presidência reconhecendo a ocorrência de um evento de força maior em 07 de novembro de 2025, qual seja, a destruição da sede da Câmara Municipal em decorrência de um tornado. Tal fato superveniente justificaria a necessidade excepcional de ampliação do suporte técnico presencial para a reconfiguração e estabilização da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) e do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFIC).

Foram também juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, incluindo FGTS, certidão de tributos federais e certidão negativa de débitos trabalhistas, atestando sua situação regular perante os órgãos competentes.

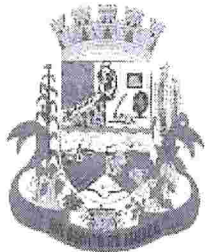
Diante do exposto, a presente análise jurídica visa a examinar a legalidade e a pertinência do pedido de reajuste, da contraproposta da Administração e da possibilidade de aditamento contratual, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Da Distinção entre Reajuste, Repactuação, Revisão/Reequilíbrio e Aditamento Contratual

Para uma análise precisa do caso em tela, é imperativo distinguir os institutos jurídicos que regem as alterações de valores e condições contratuais na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- a) Reajuste Contratual: Previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste é a atualização monetária do valor do contrato, com base em índices específicos ou fórmulas paramétricas previamente estabelecidas no edital e no contrato. Seu objetivo é preservar o valor real da obrigação, compensando a inflação acumulada em determinado período, sem alterar a equação econômico-financeira original. A periodicidade mínima para o reajuste é de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data do último reajuste.
- b) Repactuação: Aplicável a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação visa a adequar os preços contratuais a novas condições de mercado relativas aos custos de pessoal, como convenções coletivas de trabalho. Embora não expressamente detalhada como instituto autônomo na Lei nº 14.133/2021, sua lógica é absorvida pela revisão de preços, conforme o art. 135, § 5º, que permite a adoção de mecanismos de repactuação para serviços contínuos, desde que previstos no edital e no contrato.
- c) Revisão Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro): Disciplinada pelo art. 131 da Lei nº 14.133/2021, a revisão contratual, ou reequilíbrio econômico-financeiro, é a alteração do valor do contrato para restabelecer a relação inicial entre os encargos do



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



contratado e a retribuição da Administração. Diferentemente do reajuste, a revisão decorre de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, supervenientes à apresentação da proposta, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato. Exige comprovação analítica e documental do desequilíbrio e do nexo causal entre o fato gerador e o impacto financeiro.

d) Aditamento Contratual (Alteração Quantitativa ou Qualitativa): O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 permite a alteração unilateral dos contratos pela Administração, nos limites e condições ali estabelecidos. As alterações quantitativas (acréscimos ou supressões) podem ser realizadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de supressões, até 50% (cinquenta por cento) para obras, serviços ou compras. Tais alterações devem ser justificadas pelo interesse público, por fatos supervenientes que demandem a modificação do objeto ou das quantidades contratadas, sem que isso configure, por si só, um reajuste de preços.

## 2.2. Da Análise do Pedido de Reajuste de 25%

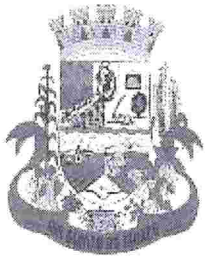
O pedido da empresa EVANDRO SCHIMIT COLLA, embora nominado como "reajuste", fundamenta-se em aumento de custos operacionais, insumos, mão de obra, logística e inflação. Tal argumentação, em sua essência, aproxima-se mais do instituto da revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) do que do reajuste propriamente dito, que se baseia em índices predefinidos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 131, exige para a revisão contratual a demonstração de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira do contrato. A mera alegação de aumento de custos, sem a apresentação de planilhas detalhadas, memórias de cálculo e comprovação analítica do impacto financeiro específico sobre o contrato em questão, não se mostra suficiente para justificar um reequilíbrio no patamar de 25%.

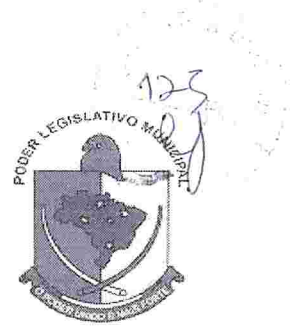
A Presidência da Câmara agiu corretamente ao não acolher o percentual pleiteado pela Contratada, uma vez que a comprovação do desequilíbrio extraordinário é ônus do particular e deve ser robusta e irrefutável. A ausência de elementos probatórios que demonstrem de forma inequívoca o nexo causal entre os fatos alegados e o percentual de 25% de aumento inviabiliza o deferimento do pedido nos termos em que foi formulado.

## 2.3. Da Possibilidade de Aditamento Quantitativo e Reequilíbrio Parcial

Conforme relatado, a Presidência da Câmara Municipal apresentou uma contraproposta que envolve tanto um reequilíbrio parcial quanto um aditamento quantitativo da carga horária. Este último ponto ganha especial relevância diante do evento de força maior ocorrido em 07 de novembro de 2025, com a destruição da sede da Câmara por um tornado.



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguçu  
Câmara Municipal



O art. 125, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, autoriza a alteração unilateral dos contratos pela Administração para modificar o regime de execução ou o modo de fornecimento, bem como para aumentar ou diminuir a quantidade do objeto, nos limites permitidos. A necessidade de ampliação do suporte técnico presencial para reconfiguração e estabilização da infraestrutura de TI e do SIAFIC, decorrente da destruição da sede, configura um fato superveniente e imprevisível que justifica a alteração quantitativa do contrato, por imperativo do interesse público.

A ampliação da carga horária semanal de 16 para 18 horas, neste contexto, caracteriza um aditamento quantitativo do objeto contratual, visando a atender a uma demanda emergencial e essencial para a continuidade das atividades da Câmara. Tal alteração deve ser devidamente motivada pela Administração, com justificativa técnica idônea que demonstre a necessidade e a vantajosidade da medida, além da compatibilidade com o objeto originalmente contratado e a observância dos limites legais de acréscimo (até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

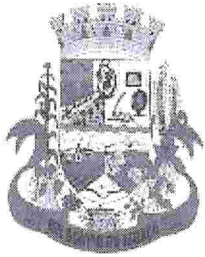
É fundamental que este aditamento quantitativo seja claramente distinguido de um reajuste contratual ou de um reequilíbrio econômico-financeiro automático. Embora a contraproposta da Presidência inclua uma parcela de reequilíbrio, esta deve ser estritamente vinculada à comprovação dos custos adicionais decorrentes da ampliação da carga horária e de eventuais impactos diretos e comprovados do cenário inflacionário, sem que se configure um acolhimento tácito do percentual de 25% inicialmente pleiteado pela Contratada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, estabelece que a Administração deve zelar pela manutenção das condições efetivas da proposta, e o art. 107 reforça a necessidade de formalização de termos aditivos para quaisquer alterações contratuais.

**Assim, a formalização de um termo aditivo que contemple a ampliação da carga horária e o novo valor mensal proposto pela Câmara, desde que devidamente justificado e comprovado em seus componentes, encontra amparo legal.**

#### 2.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa EVANDRO SCHIMIT COLLA (FGTS, certidão de tributos federais e certidão negativa de débitos trabalhistas) é um requisito essencial para a formalização de qualquer aditamento contratual, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade da Contratada perante os órgãos competentes é condição para a manutenção do vínculo contratual e para a realização de pagamentos, conferindo segurança jurídica à Administração.



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Este parecer jurídico limita-se à análise da legalidade dos procedimentos e das propostas apresentadas, não substituindo a discricionariedade administrativa na avaliação da conveniência e oportunidade da medida, nem a fiscalização técnica do contrato, que deve atestar a efetiva necessidade e a adequação dos serviços prestados e a serem ampliados.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos autos, este órgão jurídico manifesta-se nos seguintes termos:

1. Pela não acolhida do pedido de reajuste de 25% formulado pela empresa EVANDRO SCHIMIT COLLA, por ausência de comprovação documental idônea e analítica de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário que justifique tal percentual, nos termos exigidos pelo art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

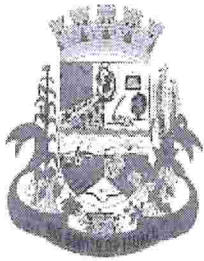
2. Pela possibilidade jurídica de formalização de termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2025, para contemplar o aditamento quantitativo da carga horária semanal de 16 (dezesesseis) para 18 (dezoito) horas, em razão da necessidade administrativa superveniente e excepcional decorrente do evento de força maior (tornado) que destruiu a sede da Câmara Municipal. Tal aditamento encontra amparo no art. 125, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e deve ser devidamente motivado pela autoridade competente, com justificativa técnica que demonstre a efetiva necessidade e a vantajosidade para o interesse público, bem como a compatibilidade com o objeto original do contrato e a observância dos limites legais de acréscimo.

3. Que a contraproposta da Presidência da Câmara, que estabelece o novo valor mensal de R\$ 1.402,46, deve ser compreendida como a remuneração pela ampliação do objeto (aditamento quantitativo) e, se for o caso, por uma parcela de reequilíbrio econômico-financeiro estritamente delimitada e comprovada, sem que isso configure um reajuste automático ou o reconhecimento integral do pleito inicial da Contratada. A composição desse novo valor deve ser clara e justificada em seus componentes.

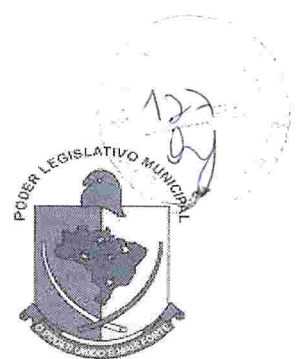
4. Que a formalização do termo aditivo está condicionada à prévia e expressa autorização da autoridade competente, à demonstração da disponibilidade orçamentária para cobrir o novo valor contratual, e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, já atestada nos autos.

É o parecer.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão jurídico é feito seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo.

**Rio Bonito do Iguaçu - PR,**

**14 de abril de 2026**

**PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA**

**OAB/PR 85.051**

**PATRICK  
WOTTRICH  
DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por PATRICK  
WOTTRICH DE OLIVEIRA  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=  
15769640000138, OU=VideoConferencia,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.14 20:18:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



SEGUNDO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA EVANDRO SCHIMIT COLLA.

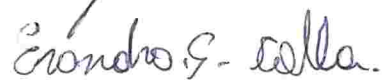
Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80 e a empresa Evandro Schimit Colla, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 60.140.371/0001-09, com sede na Rua João Vons, s/nº, Bairro Campo do Bugre, CEP 85340-000, neste ato representa por seu sócio administrador, Sr. Evandro Schimit Colla, Carteira de Identidade nº 9.014.391-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.876.649-51, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR** - Fica acordado entre as partes a adequação econômica - financeira referente a Prestação de Serviços de Manutenção em Informática a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter reajuste no percentual, de 15% (quinze por cento), passando o valor mensal para R\$ 1.402,46 (um mil quatrocentos e dois reais e quarenta e seis centavos) com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
EDSON RODRIGO CAMARGO  
Presidente

  
EVANDRO SCHIMIT COLLA  
Fornecedor



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 01/2025- DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA 02-2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80. CONTRATADA: Evandro Schimit Colla, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 60.140.371/0001-09, com sede na Rua João Vons, s/nº, Bairro Campo do Bugre, CEP 85340-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Evandro Schimit Colla, Carteira de Identidade nº 9.014.391-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.876.649-51, residente e domiciliado na Rua João Vons, s/nº, Bairro Campo do Bugre, Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, resolvem aditar o valor referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR - Fica acordado entre as partes a adequação econômica - financeira referente a Prestação de Serviços de Manutenção em Informática a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter reajuste no percentual, de 15% (quinze por cento), passando o valor mensal para R\$ 1.402,46 (um mil quatrocentos e dois reais e quarenta e seis centavos) com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.557 Página: 10

Data: 16/04/26

André L. Mesquita

Visto do Responsável